



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM**

**PORTARIA Nº 30/2024
DE 02 DE ABRIL DE 2024**

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de contrato, para atuarem no contrato mencionado, no âmbito da Câmara Municipal de Boquim.

O Presidente da Câmara Municipal de Boquim, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, c/c as disposições da lei federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos.

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 117 §§ 1º a 3º, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um de um representante da administração;

CONSIDERANDO que órgãos públicos devem manter gestor e fiscal de contrato, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO a indicação de servidor para funcionar como gestor e fiscal do contrato no âmbito do Processo Administrativo nº 03/2024 – Dispensa nº 03/2024, tendo por objeto a Aquisição de Água Mineral – garrafão retornável de 20L, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Boquim/SE.

RESOLVE:

Art. 1º – DESIGNAR como gestor do contrato o senhor Jackson Andrade das Neves e fiscal do contrato o senhor Jair Barreto Pereira Doria, para atuarem no contrato nº 09/2024 decorrente da Dispensa eletrônica nº 03/2024, cujo objeto versou acerca da “Aquisição de Água Mineral” para atender as necessidades da Câmara Municipal de Boquim.

Art. 2º - Ao Gestor e Fiscal do contrato, ora nomeados, garantida pela Administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, caberá ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM

- II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
- IV – Comunicar formalmente à Câmara Municipal de Boquim, requisitante da contratação, ao Departamento Jurídico e ao Controle Interno, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- V – Solicitar, à Câmara Municipal de Boquim, requisitante da contratação, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- VI – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada, quando houver;
- VII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- VIII – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- IX – Confrontar e fiscalizar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- X – Receber e atestar Notas Fiscais com a efetiva entrega dos bens ou serviços e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
- XI – Verificar se o prazo de entrega, especificações dos produtos e serviços e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Art. 3º - O Setor de Licitações disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, cópia do contrato, do edital da licitação ou aviso de dispensa, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessário ao exercício da fiscalização.

Art. 4º - Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta do processo em questão, no web site do portal de transparência da Câmara Municipal de Boquim, com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.



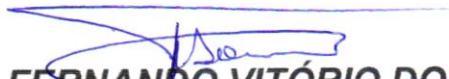
ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM

Art. 5º - Fica garantido ao Fiscal do contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob sua fiscalização e demais documentos em poder de qualquer servidor ou Autoridade.

Art. 6º – A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Comunique-se, publique-se, cumpra-se.

Sede da Câmara Municipal de Boquim, Estado de Sergipe, em 02 de abril de
2024


FERNANDO VITÓRIO DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Boquim

ciente em: 02-04-2024
João B. do T. Pereira Júnior

Ciente: 02-04-2024
Joelson Andrade dos MS